5º TERMO ADITIVO Nº 080/2015 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO**, com recursos da Unidade Orçamentária nº **03.011 – FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS – FUJU (CNPJ nº 10.466.386/0001-85),** sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **ROWILSON TEIXEIRA**, RG nº M-2.372.067 SSP/MG, CPF nº 189.355.916-53, e, por outro lado, a empresa **MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ nº 05.206.381/0001-83, situada na Rua Pio XII, nº 1061, Bairro Pedrinhas, cidade Porto Velho - RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **NIVALDO VIEIRA REGO JÚNIOR, RG nº 032.665-SSP/MT, CPF nº 314.271.201-10**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2011, na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Convite nº 001/2011, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente CONVITE, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/0029/2015** e **Protocolo Administrativo nº 0066889-87.2015**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses e redução dos valores unitários dos itens 3 e 6 no percentual aproximado de 11,17% (onze vírgula dezessete por cento) do valor do Contrato nº 047/2011, cujo objeto é a "Prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda na rede metropolitana de fibra ótica, na cidade de Porto Velho/RO", alterando as Cláusulas Terceira (Da Vigência), subitem 3.1, Cláusula Quarta (Do Valor e do Reajuste), subitem 4.1, Cláusula Quinta (Da Dotação Orçamentária), subitem 5.1 e Cláusula Sexta (Do Pagamento).

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de **20/12/2015 a 19/12/2016**.

DO VALOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor total anual estimado do presente termo aditivo é de **R$88.164,00 (oitenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais)**, como descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo Óptico 12 fibras (ref. CF0A-SM-AS120-G), incluindo instalação. Marca: Furukawa	m	1191	R$ 9,00	R$ 10.719,00
2	Cordão Óptico com conectores SC/ST/MTRJ ou outro, indicado pelo Senge, com 1,5m. Marca: Furukawa	pç	38	R$ 90,00	R$ 3.420,00
3	Fusão em fibra Óptica (com acessórios). Marca: Mixx.	Un.	287	R$ 150,00	R$ 43.050,00
4	Kit de fixação, derivação ancoragem, passagem dos cabos Ópticos aos postes existentes, cordoalhas, armação com isolador, abraçadeira, bap, alça e laço pré-formado, arame de espinar, etc. Marca: ARJ	cj	33	R$ 75,00	R$ 2.475,00
5	Caixa de emenda óptica para isso externo com acessórios (conectares, bandejas etc ...). Marca: Fibracem	cj	25	R$ 300,00	R$ 7.500,00
6	Mão de obra para execução de manutenção corretiva (por chamado/evento) atendimento e conclusão do reparo em até 24h (vinte e quatro horas). Marca: Mixx	vb	14	R$ 1.500,00	R$ 21.000,00
Valor Total					**R$ 88.164,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA QUARTA

4.1. A despesa decorrente da realização do objeto deste Termo Aditivo correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia em 2014, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.1203.1023– Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários, Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 57 – Serviços de Processamento de Dados e Elemento Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Subitem 26 – Material Elétrico e Eletrônico, conforme Notas de Empenho **2015NE01668** e **2015NE01667**.

4.2. No exercício seguinte a despesa correrá por conta do respectivo orçamento.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Incluir na Cláusula Sexta, o **subitem 6.1.1**, constando a seguinte redação:

"**6.1.1.** A Contratada, com base nas hipóteses em que não haverá retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27/12/1996, se enquadrar em uma das situações constantes nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º da Lei n° 1.234/2012-RFB, no caso da contratação em pauta, que se trate de:

a) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em relação às suas receitas próprias; **deverá** apresentar declaração de acordo com os modelos constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução n° 1.234/2012-RFB. (inciso XI)."

DAS CLÁUSULAS VIGENTES – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Contrato de Prestação de Serviços n° 047/2011.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Des. Rowilson Teixeira
Presidente

MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Nivaldo Vieira Rego Júnior
Representante Legal

Testemunhas:
1) Marcela Rauo Bomfim
CPF: 728.768.082-34

2) Samanta das Neves Belo
CPF: 421.638.032-87